


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 163-E (Seção 1)
Data	24/8/2001 Pg 143-144
Class.	T 11 010 42

ALDENOR FERNANDES DE SOUSA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JULHO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Tupá, com área de 6.056,8100 ha, localizado no Município de Xapuri, no Estado do Acre, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto S/Nº, de 15 de dezembro de 1999, cuja imissão de posse se deu em 16 de maio de 2001; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR(14)/N.º 54260.000631/2001-86 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda TUPÁ, com área de 6.056,8100 ha (seis mil, cinqüenta e seis hectares e oitenta e um ares), localizado no Município de Xapuri, no Estado do Acre, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares,

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA TUPÁ, Código SIPRA AC0070000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º Autorizar a Divisão de Suporte Operacional a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto

Art. 4º Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar à Divisão de Suporte Operacional que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual; bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e

Art. 6º Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação e de desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

ALDENOR FERNANDES DE SOUSA

(Of. El. nº 389/2001)